

Ata da reunião para julgamento dos documentos de habilitação, apresentados à Tomada de Preços nº 211/2015 destinada à **contratação de empresa especializada para a Elaboração do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA e do Laudo das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT**. Aos 02 dias de dezembro de 2015, às 09h45, reuniram-se na Sala de Licitações da Secretaria de Administração e Planejamento, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 055/2015, composta por Silvia Mello Alves, Patrícia Regina de Sousa e Thiago Roberto Pereira, sob a presidência da primeira para julgamento da habilitação. Empresas participantes: Security Engenharia e Medicina do Trabalho Ltda., MC Medicina e Consultoria Ocupacional Ltda – EPP, Florestas, Segurança do Trabalho e Meio Ambiente Ltda - ME, TechSeg Consultoria em Meio Ambiente e Segurança do Trabalho Ltda - ME e Pizzato Engenharia Ltda - ME. Após análise dos documentos, fazem-se as seguintes considerações: **Pizzato Engenharia Ltda – ME**, protocolou o invólucro contendo os documentos de habilitação em 1º de dezembro 2015 (fl. 07), no entanto, verificou-se que a empresa não possui registro cadastral junto ao Município de Joinville e nesse caso, deveria atender ao disposto no item 8.2 do edital que determina: *“Para interessados não portadores do certificado de registro cadastral de fornecedores do Município, os documentos abaixo relacionados (item 8.4), que constituem a habilitação deverão ser apresentados até 3 (três) dias antes do constante no “item 1” deste edital, exceto a alínea “a”, em uma única via”*. Desta forma, tendo em vista o não atendimento à condição de participação prevista no edital, a Comissão decide não aceitar a participação da empresa Pizzato Engenharia Ltda, no certame. **Florestas, Segurança do Trabalho e Meio Ambiente Ltda. – ME**, para comprovação da qualificação técnica, a licitante apresentou os seguintes documentos: atestado técnico emitido pela Empresa Brasileira de Segurança Patrimonial – EMPRASP, registrado junto ao CREA-SC sob a CAT nº 252013037391 (fl. 85), que comprova a elaboração de LTCAT e PPRA e atestado de capacidade técnica emitido pela Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia, registrado junto ao CREA-SC sob a CAT nº 252015057966 (fl. 87), comprovando a elaboração de PPRA. Porém, o atestado CAT nº 252013037391, comprova a qualificação técnica da Sra. Josiane Haag Solter, contrariando assim o disposto no item 8.4, alínea “p”, do edital, que determina: *“Atestado técnico devidamente registrado no CREA, comprovando que o proponente (...)”*. Nesse sentido, a comprovação de qualificação técnica, através de atestados, faz-se mediante a apresentação de documentos emitidos em nome da empresa (pessoa jurídica). Neste caso, a licitante comprovou qualificação técnica, na forma prevista no item 8.4 “p”, somente para elaboração de PPRA. **TechSeg Consultoria em Meio Ambiente e Segurança do Trabalho Ltda – ME**, não apresentou atestado de capacidade técnica, conforme prevê o item 8.4, alínea “p”, do edital. A licitante apresentou somente Certidão de Acervo Técnico, expedida pelo CREA-PR, o qual atende apenas à exigência do item 8.4, alínea “o”, do edital. **MC Medicina e Consultoria Ocupacional Ltda – EPP**, apresentou os seguintes atestados, sem o devido registro no CREA: atestado de capacidade técnica, emitido por Vetta Technologies Serviços e Participações Ltda. (fl. 155), atestado de capacidade técnica, emitido por Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - EPAMIG (fl. 156), atestado de capacidade técnica, emitido por Condomínio do Edifício Executive Center (fl. 157), atestado de capacidade técnica, emitido por RGBLED Importação e Comércio Ltda. (fl. 159). Dessa forma, os documentos não atendem à exigência prevista no item 8.4, alínea “p”, do edital que

determina: “Atestado técnico devidamente registrado no CREA (...)”. O único atestado que se encontra devidamente registrado no CREA-MG é o emitido pela Prefeitura Municipal de Serrana (CAT nº 1420150002475 – fl. 158), porém o documento comprova somente a elaboração de LTCAT. **Security Engenharia e Medicina do Trabalho Ltda**, atendendo ao disposto no item 8.2 do edital, a licitante protocolou o invólucro com os documentos de habilitação em 26 de novembro de 2015 às 12h (fl. 04). Além disso, da análise dos documentos de habilitação, verificou-se que a Certidão de Acervo Técnico nº 6037/2015 (fls. 213/214), apresentada junto aos documentos, possui informações incompletas, no entanto, em consulta ao site do CREA-PR (<http://creaweb.crea-pr.org.br/consultas/menupub.asp>) foi possível consultar a íntegra do documento e verificar sua autenticidade (fl. 220). Com relação aos índices contábeis, em atenção à arguição realizada pela licitante Florestas, verificou-se que o cálculo dos índices foi apresentado (fls. 211/212) conforme exigência do item 8.4, alínea “n”, do edital. Sendo assim, após análise dos documentos, a Comissão decide: **INABILITAR: Florestas, Segurança do Trabalho e Meio Ambiente Ltda. – ME**, por não atender corretamente ao item 8.4, alínea “p”, do edital, pois não apresentou atestado(s) de capacidade técnica, em nome do proponente, comprovando a elaboração de LTCAT. **TechSeg Consultoria em Meio Ambiente e Segurança do Trabalho Ltda – ME**, por não apresentar o(s) documento(s) exigido(s) no item 8.4, alínea “p”, do edital. **MC Medicina e Consultoria Ocupacional Ltda – EPP**, por não atender corretamente ao item 8.4, alínea “p”, do edital, pois não apresentou atestado(s) de capacidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA, comprovando a elaboração de PPR. E **HABILITAR** para próxima fase do certame: **Security Engenharia e Medicina do Trabalho Ltda**. Fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.


Silvia Mello Alves
Presidente da Comissão


Patricia Regina de Sousa
Membro de Comissão


Thiago Roberto Pereira
Membro de Comissão